

PROJETO DE LEI Nº CM-010/2008

Acrescenta parágrafo ao art. 142 da Lei Municipal Nº 1077, de 29 de dezembro de 1973, que estabelece o Código de Posturas do Município, alterado pela Lei nº 5.058, de 22 de junho de 2001.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 142 da Lei Municipal nº 1.077, de 29 de dezembro de 1973, que estabelece o Código de Posturas do Município, alterado pela Lei nº 5.058, de 22 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido de um § 4º, com a seguinte redação:

§ 4º Poderão ser instaladas lan houses a uma distância inferior a 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino, desde que os estabelecimentos sejam de nível universitário ou escolas exclusivamente do tipo maternal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2007.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente da Câmara

JUSTIFICATIVA

As escolas chamadas maternas destinam-se a crianças pequenas, que apenas saem dali acompanhadas dos pais ou responsáveis. Portanto a existência de uma lan-house mais próxima destas escolinhas não traz nenhum ponto negativo.

Por outro lado, nas universidades estudam apenas pessoas adultas, predominantemente maiores de idade, que podem precisar dos serviços de uma lan-house para execução, finalização ou impressão de tarefas e trabalhos ligados ao currículo do curso, e mesmo que seja para outra finalidade, tais alunos já têm maturidade e direito ao livre-arbítrio. Assim, a existência de lan-houses próxima às faculdades/universidades traz mais uma opção aos acadêmicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares para aprovação da matéria.

Divinópolis, 28 de janeiro de 2007.

Vereador Edson Sousa
Vice-Presidente da Câmara